

## RENOVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE (até 30/05/2021)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 59-B/2021, de 14 de maio  
Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de abril

PINTO RIBEIRO  
ADVOGADOS

Laboral e Segurança Social

Foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 59-B/2021, de 14 de maio, que vem declarar a **situação de calamidade até 30 de maio de 2021**.

As regras aplicáveis para o novo período de situação de calamidade mantêm-se no seu essencial. Consulte aqui as regras em vigor:

<https://pintoribeiro.pt/saiba-o-que-muda-do-estado-de-emergencia-para-a-situacao-de-calamidade/>

**Relativamente a Teletrabalho e Organização de Trabalho não se verificam alterações, mantendo-se a obrigatoriedade de adoção do regime de teletrabalho, sempre que este seja compatível com a atividade desempenhada e o trabalhador disponha de condições para a exercer, sem necessidade de acordo das partes.**

### ENTRADA EM VIGOR

A presente Resolução entrou em vigor **no dia 15 de maio de 2021**.

Lisboa, 17 de maio de 2021

---

Ana Rita Nascimento | [ananascimento@pintoribeiro.pt](mailto:ananascimento@pintoribeiro.pt)

Francisca Machado | [franciscamachado@pintoribeiro.pt](mailto:franciscamachado@pintoribeiro.pt)

[www.pintoribeiro.pt](http://www.pintoribeiro.pt)